

PROCEDIMENTO: ADRG 49/2022

**Ajuste direto, no âmbito do regime geral, para a contratação de serviços externos
de saúde do trabalho no Município de Albergaria-a-Velha**

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Prestação de serviços externos de saúde do trabalho no Município de Albergaria-a-Velha

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação de serviços externos de saúde do trabalho no Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 2º Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de Execução Contratual

O contrato estará em vigor durante o ano de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do referido prazo.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Artigo 4º

Obrigações do prestador de serviços

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de realizar todas as atividades e garantir a execução da prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no **anexo III** do presente caderno;
- b) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no presente caderno;
- c) Garantir que os serviços são prestados de acordo com a legislação em vigor.

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Dever de sigilo

- 5.1. As fichas clínicas dos trabalhadores encontram-se sujeitas ao segredo profissional, só podendo ser facultadas às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.
- 5.2. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Município de Albergaria-a-Velha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou que tenha relação com a execução do contrato.
- 5.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5.4. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

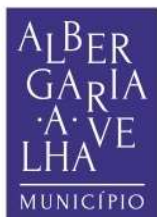
Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 6º

Preço contratual

- 6.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, não podendo o mesmo exceder o montante global máximo de **19.980,00€** (parâmetro base do preço contratual), isento de IVA.
- 6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



Artigo 7º

Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

7.2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.

Artigo 8º

Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

8.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Município de Albergaria-a-Velha ficou obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.

8.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes poderiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

8.3. O prazo referido no número anterior foi alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

8.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

8.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).



CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 9º

Penalidades contratuais

9.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 10% do valor do contrato.

9.2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 20% do valor do contrato.

9.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

9.4. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

9.5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º

Resolução por parte do contraente público

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º do presente caderno de encargos, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



11.3 A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 12º

Resolução por parte do prestador de serviços

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 14º.

CAPITULO IV

SEGUROS

Artigo 13º

Seguros

13.1 É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.

13.2 O Município de Albergaria-a-Velha pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.



Artigo 15º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º

Comunicações e notificações

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 18 º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro



ANEXO I

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -

1. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 O Prestador de Serviços Externos de Saúde no Trabalho fica obrigado a apresentar ao Município de Albergaria-a-Velha, com uma periodicidade semestral, um relatório sucinto das atividades realizadas.

1.2 No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços Externos de Saúde no Trabalho deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

2. PROGRAMAÇÃO E AGENDAMENTO DE TRABALHOS

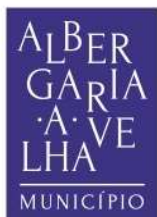
2.1 A programação do Serviço de Saúde no Trabalho deverá ser feita mensalmente, devendo ser remetido para o Serviço de Saúde no Trabalho do Município, até ao dia 15 do mês anterior, a programação de trabalhos a ser articulado com os Serviços de Saúde do Município, nomeadamente o agendamento dos exames de diagnóstico, análises clínicas, consultas de medicina do trabalho, consultas de medicina curativa, formação, e outros, para o mês seguinte, devendo cumprir-se a sua realização nos respetivos prazos legais.

2.2 A entidade adjudicante remeterá, aquando da celebração do contrato resultante da adjudicação dos serviços, uma listagem identificativa dos trabalhadores abrangidos pelos Serviços de Saúde no Trabalho.

2.3 A programação prevista no ponto 2.1, deverá ser reformulada mediante a necessidade de agendamento de exames ocasionais ou exames de admissão, que são previamente comunicadas pela entidade adjudicante.

2.4 A falta de realização de exames de saúde ou exames auxiliares de diagnóstico nas datas agendadas pelo prestador de serviços implica a remarcação dos mesmos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.





2.5 Deverá garantir-se que a realização das consultas e exames complementares de saúde ocorram nos dois períodos do dia (manhã e tarde), de forma a não comprometer a realização dos mesmos a trabalhadores que tenham horários desfasados, ou que, por desempenho de funções próprias, encontram-se limitados a horários específicos, como por exemplo, na área da Educação. Pretende-se afetar o menos possível o normal funcionamento de serviços.

2.6 Em caso de desmarcação de exames médicos ou exames auxiliares de diagnóstico pelo prestador de serviços, deverá ser avisada a entidade adjudicante no mínimo com 2 (dois) dias úteis de antecedência, salvo em situações devidamente justificadas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE SAÚDE NO TRABALHO

Durante o período de vigência do contrato, o Prestador de Serviços Externos de Saúde no Trabalho será a entidade responsável pela prestação de cuidados de vigilância da saúde dos trabalhadores, prevenção de riscos profissionais e promoção da saúde no local de trabalho, respeitando os objetivos constantes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua versão atualizada, e demais normas que regulam as atividades mencionadas.

O prestador deverá diligenciar e cumprir os pontos abaixo enumerados.

3.1 Verificação da aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício das suas atividades, bem como a repercussão destas e das condições em que é prestada na saúde dos mesmos, devem ser executados exames de saúde e análises clínicas.

3.2 Realização dos seguintes exames de saúde:

- a) Exames de Admissão: antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
- b) Exames Periódicos: anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
- c) Exames Ocasionais: sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.



d) Controlos de consumo de substâncias psicoativas : de acordo com o Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral, em vigo no Município, realizando-se através da designação por método seleção aleatório de trabalhadores, a realizar pela Secção de Recursos Humanos. Quanto à periodicidade, deverá realizar-se uma vez por mês a 2 trabalhadores do Município, nas suas instalações, devendo ser garantido o serviço por parte da empresa adjudicante mediante a presença do(a) Médico(a) do Trabalho e um(a) Enfermeiro(a), com o(s) respetivo(s) aparelho(s) técnico(s) de análise necessário(s), que cumpra(m) os normativos legais e técnicos na matéria.

3.3 Exames médicos de admissão e periódicos, acompanhados de:

3.3.1- Exames e informações médicas genéricas:

- Dados individuais e administrativos de cada trabalhador: idade, data de admissão na entidade, categoria profissional, entre outros;
- Biometria (medição da Tensão Arterial, da Altura, do Peso, Cálculo IMC etc.);
- Avaliação da Pele e Mucosas; Avaliação da cabeça e pescoço; Avaliação e auscultação do tronco, incluindo a avaliação cardiopulmonar; Avaliação abdominal; Avaliação dos membros; Exame neurológico sumário;
- Verificação de aspetos gerais, peso, altura, valores tencionais de pulso; auscultação, cardíaca pulmonar, perímetro torácico e abdominal;
- Anamnese: história clínica, antecedentes pessoais, hereditariedade, história profissional, análise sobre riscos anteriores, riscos da atividade atual;
- Hábitos e estilo de vida;
- Estado vacinal;
- Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco;
- Análise comparada dos dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e a avaliação dos fatores de risco a que está exposto.

3.3.2- Análises clínicas laboratoriais:

- 1) Urina tipo II;
- 2) Hemograma c/ plaquetas;
- 3) Colesterol total;
- 4) Glicose doseamento (diabetes);

- 5) Ureia;
- 6) Ácido Úrico;
- 7) Gama GT;
- 8) VS – velocidade de sedimentação;
- 9) Creatinina;
- 10) Triglicerídeos;
- 11) PSA total (homens com mais de 50 anos – uma vez por cada 2 anos);
- 12) Colesterol HDL;
- 13) Ag. Hbs (sempre que o Médico do Trabalho o solicitar);
- 14) Ac. Hbs sempre que o Médico do Trabalho o solicitar);

NOTAS:

i - As recolhas de sangue e urina inerentes aos exames laboratoriais, devem ser realizadas em laboratórios que se situem em Albergaria-a-Velha, caso contrário, deverão realizar-se no gabinete médico do adjudicante.

ii - As análises previstas em 2), 3), 4), 5), 6), 7), 8), 9), 10), 11), e 12), são realizadas aquando dos exames de admissão e exames periódicos e as análises previstas em 13) e 14), apenas serão realizadas mediante indicação e requisição do médico do trabalho, devidamente justificada e fundamentada.

iii. Quando no decurso dos exames laboratoriais complementares de diagnóstico surja a evidência de situações não conformes, que possam por em risco a saúde do trabalhador, ou terceiros, deverão as mesmas ser comunicadas de imediato à entidade prestadora de Serviços Externos de Saúde no Trabalho.

iv. O prestador de Serviços Externos de Saúde no Trabalho será responsável por todas as operações necessárias à realização dos exames laboratoriais complementares de diagnóstico.

v. As análises laboratoriais identificadas no item 1) ao 14) serão solicitadas e realizadas mediante requisição emitida pelo Médico do Trabalho da entidade que presta os Serviços Externos de Saúde no Trabalho.

vi. Os resultados dos exames complementares de diagnóstico e exames laboratoriais serão facultados ao Médico do Trabalho da entidade prestadora do Serviço Externo de Medicina do Trabalho, garantindo-se sempre a confidencialidade dos dados, que assumem especial proteção por versar condições individuais de saúde.

3.3.3 – Exames complementares de diagnóstico:

- 1) **Eletrocardiograma em Repouso (ECG).** Deverá ser efetuado a todos os trabalhadores aquando da realização dos exames de admissão e periódicos, independentemente do tipo de atividade realizada.
- 2) **Rastreio Oftalmológico.** O rastreio oftalmológico deverá ser efetuado a todos os trabalhadores aquando da realização dos exames de admissão e periódicos, independentemente do tipo de atividade realizada, e sempre que os trabalhadores apresentem perturbações visuais, nos termos do disposto do artigo 7.2 do Decreto -Lei n.2 349/93, de 1 de outubro.
- 3) **Audiograma.** Deverá ser efetuado a todos os trabalhadores independentemente do tipo de atividade realizada, devendo a periodicidade ser realizada em função do nível de exposição ao ruído, nos termos do Decreto -Lei n.9- 182/2006, de 6 de Setembro.
- 4) **Espirometria.** Deverá ser efetuada a todos os trabalhadores aquando da realização dos exames de admissão e periódicos, independentemente do tipo de atividade realizada.
- 5) **Dinamometria.** Sendo um exame de avaliação muscular, deverá ser efetuado a todos os trabalhadores sujeitos a esforços físicos (indicados pelo Médico do Trabalho), aquando da realização de exames de admissão e exames periódicos.
- 6) **Questionário acerca das alterações de saúde ocorridas desde o último exame.**
- 7) **Análise do Boletim de Vacinas e verificação do cumprimento do PNV.**

3.4 Consultas de Medicina Curativa

O Prestador de Serviços Externos de Saúde o Trabalho deverá garantir a realização de consultas de cariz predominantemente curativa e de aconselhamento.

Pretende-se reforçar o serviço de prevenção e acompanhamento do estado de saúde de cada trabalhador, fomentando e promovendo, com isso, o bem-estar geral de todos os outros trabalhadores.

O serviço deverá responder a eventuais solicitações comunicadas pelo Médico do Trabalho, pelo Município, ou pelo trabalhador, devendo, dentro do possível, solicitar e / ou orientar os trabalhadores para a realização de exames e /ou consultas médicas num espaço de tempo mais reduzido, de acordo com o seu estado de saúde, e os resultados de prevenção de riscos profissionais assim justificarem, sem deixar, contudo, de os realizar dentro do período em que está estabelecido a obrigatoriedade de novo exame.

O serviço será prestado no período de tempo estabelecido no **ponto 4.5.**, ou seja, em dias de consultas de medicina do trabalho, reservando-se **6** consultas repartidas pelos períodos da manhã e tarde, com possibilidade de ajustamentos consoante a evolução do volume de pedidos, e procurando-se viabilizar a inscrição de trabalhadores com horários e/ou disponibilidade mais limitados. Nestas consultas, o Médico poderá também fazer a despistagem de diferentes patologias (tuberculose, hepatite, HIV, alcoolismo, entre outras), bem como o aconselhamento psicológico, medicinal e dietético, entre outros, conjugado à terapêutica, bem como renovar ou prescrever receituário médico e / ou tratamentos, que o Médico entenda por convenientes.

3.5 Acompanhamento e análise das situações de doenças profissionais e acidentes de trabalho.

3.6 Assistência ocasional por psicólogo ou psiquiatra sempre que solicitado pelo Município e / ou o Médico do Trabalho o recomende, em todas as situações mais graves, designadamente alcoolismo, bem como acompanhar e intervir na aferição dos riscos psicossociais, no sentido de manter o equilíbrio entre o trabalho e a vida profissional dos trabalhadores, quando solicitado pelo médico do trabalho.

3.7 Instituição de um programa de acompanhamento médico e de enfermagem nos casos prioritários, nomeadamente, de hipertensão arterial, diabetes e hipercolesterolemia, englobando o controlo mensal dos diversos parâmetros analíticos, complementado por uma vertente informativa e formativa.

3.8 Disponibilização, aos Serviços de Saúde do Município, da Ficha de Aptidão para o Trabalho dos trabalhadores, no próprio dia da consulta, para efeitos da respetiva junção desse documento aos processos individuais, e demais efeitos de acordo com o seu resultado.

4. MÉDICO DO TRABALHO

4.1 Nos termos do artigo 103.2 da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, na sua versão atualizada, considera-se Médico do Trabalho o licenciado em Medicina com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos, ou ainda, aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções, nos termos da lei.

4.2 O Médico do Trabalho deverá conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, desenvolvendo para esse efeito a atividade nos locais de trabalho do adjudicante, pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores.

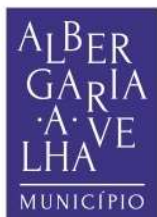
4.3 O Médico do Trabalho deverá exercer as suas funções com independência técnica e em estrita obediência aos princípios da ética e deontologia profissional, executando-as, no cumprimento das disposições legais aplicáveis à medicina no trabalho, e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos.

4.4 Caberá ao Médico do Trabalho identificar e determinar quais os exames complementares de diagnóstico aplicáveis a cada posto de trabalho, categoria profissional e fatores de sujeição ao risco, bem como em função das características pessoais de cada trabalhador e das atividades por si desempenhadas.

4.5 O Médico do trabalho deverá prestar 2 (dois) dias de consultas de medicina do trabalho por mês, desenvolvendo para o efeito essa atividade nas instalações disponibilizadas pelo Município, reservados essencialmente para consultas de Medicina do Trabalho de carácter obrigatório, ocasional, curativa, exames médicos, e controlo de alcoolémia.

4.6 Compete ainda ao Médico do Trabalho:

- i. Organizar e manter os registos clínicos e processo de saúde individual dos trabalhadores, designadamente, ficha clínica e individual de saúde, e ficha de aptidão de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março;
- ii. Preencher e assinar a ficha de aptidão resultante do exame médico efetuado, identificando, nos casos em que o trabalhador tem inaptidão ou aptidão condicionada, as tarefas que o trabalhador pode realizar;
- iii. Dar conhecimento do resultado do exame médico aos trabalhadores, garantindo que no final da consulta médica a ficha de aptidão é assinada pelo respetivo trabalhador;



iv. Interagir com o Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho do Município, identificando os riscos (físicos, químicos, biológicos e psicossociais) que possam causar acidentes, doenças profissionais e condições inadequadas de trabalho, analisando e determinando a natureza dos riscos e ameaças detetadas, aportando o seu contributo no sentido de serem mitigados esses riscos no desempenho das funções dos trabalhadores.

v. Relatar ao adjudicante, as situações que no decurso da realização dos exames médicos, evidenciem risco para a saúde e segurança dos próprios e de terceiros, que por aqueles possam ser afetados;

vi. Identificar, registar e participar obrigatoriamente ao Centro Nacional de Proteção contra Riscos Profissionais, no prazo de 8 dias úteis a contar da data do diagnóstico, todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doença profissional, devendo ser dado conhecimento dessas situações ao adjudicante.

vii. Realizar pelo menos 6 (seis) visitas anuais aos locais de trabalho, para avaliação das condições gerais de trabalho e suas potenciais implicações na segurança e saúde dos trabalhadores e elaboração dos respetivos relatórios de visita.

5. ENFERMEIRO(A) DO TRABALHO

O médico do trabalho deve ser coadjuvado por um enfermeiro(a) devidamente habilitado para o efeito.

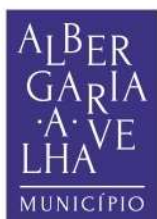
O(a) Enfermeiro(a) do Trabalho deverá estar disponível, juntamente com o Médico do Trabalho, no mesmo horário, cumprindo 2 (dois) dias por mês na realização dos exames complementares de diagnóstico.

6. AÇÕES DE FORMAÇÃO

O Médico do Trabalho deverá assegurar a realização de 1 (um) dia por mês, para a realização de ações de formação e / ou sensibilização direcionadas a todos os trabalhadores, na área da Saúde e da Segurança no Trabalho.

As ações a realizar serão previamente articuladas entre os serviços de Saúde no Trabalho do Município e a Entidade Externa de prestação do serviço de Medicina do Trabalho, de acordo





com as necessidades a sinalizar como prioritárias face à realidade do Município. Poderão versar, como exemplos: prevenção de alcoolémia; primeiros socorros; hábitos de vida saudáveis; prevenção dos riscos psicossociais.

Para o efeito, o Médico do Trabalho deverá indicar o(a) Profissional que realizará as ações, devendo estar habilitado para o efeito, nomeadamente, ser detentor do Certificado de Aptidão Profissional (CAP) e domínio / competências na área da ação a desenvolver.

A Entidade Prestadora do Serviço Externo de Medicina do Trabalho deverá indicar e articular com o Município as condições e pressupostos necessários à operacionalização das ações.

6. VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES

Caberá ao Prestador de Serviços Externos de Saúde no Trabalho, o controlo e acompanhamento da vacinação obrigatória e administração da vacina contra a Hepatite B, a trabalhadores de maior risco e Gripe, sempre que recomendável.

7. NÚMERO DE TRABALHADORES

Atualmente o número de trabalhadores do Município de Albergaria-a-Velha é de **383**.

Sendo relevante para cálculo da estimativa anual de consultas de medicina do trabalho obrigatórias e outros fins, em termos de escalão etário / sexo, os trabalhadores do Município de Albergaria-a-Velha encontram-se distribuídos da seguinte forma:

Sexo / Idade	Nº trab.	Total por sexo	TOTAL
Homens > 50 anos	65	108	383
Homens < 50 anos	43		
Mulheres > 50 anos	135	275	
Mulheres < 50 anos	140		





Nota: Durante a vigência do contrato deve ser considerada uma variação máxima de $\pm 10\%$, uma vez que o universo de trabalhadores poderá sofrer alterações pontuais e imprevisíveis, devido a admissões ou saídas de trabalhadores.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO TRABALHO.

Os Serviços de Saúde no Trabalho (consultas e exames médicos) serão realizados em gabinete preparado e disponibilizado pela entidade adjudicante, designadamente, no Cineteatro Alba, cabendo ao adjudicatário assegurar e disponibilizar todo o equipamento técnico e o material médico e clínico necessário para a prestação dos serviços em causa.

9. AÇÕES DE FORMAÇÃO / SENSIBILIZAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE NO TRABALHO

O Prestador de Serviços Externos de Saúde no Trabalho deverá conceber o programa de formação certificada para a promoção da Saúde no Trabalho, sendo que será obrigatória a realização de pelo menos 6 (seis) sessões anuais, para os trabalhadores no âmbito da Saúde no Trabalho, sendo que a temática das mesmas será objeto de articulação entre o Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho do Município e a empresa Prestadora de Serviços Externos de Saúde no Trabalho, sem custos adicionais.

10. PLATAFORMA INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO

Em articulação com os serviços da Autarquia, a empresa adjudicante e / ou Médico do Trabalho, deverão promover a inserção da informação clínica e respetiva atualização, salvaguardando a proteção de dados dos trabalhadores. Para o efeito deverá ser utilizado exclusivamente a aplicação informática SMT (Sistema de Medicina no Trabalho) da AIRC, em uso pelo Município.

